



MARINI,
MEDEIROS
& TONETTO

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/RS 2606

Av. Ipiranga, 40
Sala 1911 | Praia de Belas
CEP 90160-090
Fone/Fax: (51) 35577715

Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

NSP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SANTA MARIA – RS

URGENTE

**LIBERAÇÃO DE TRAVAS BANCÁRIAS EM BENEFÍCIO
AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**

PROCESSO Nº: 027/1.16.0013269-3
AUTOR: **AUTO POSTO RODALEX LTDA. E OUTROS**
RÉU: **AUTO POSTO RODALEX LTDA. E OUTROS**

AUTO POSTO RODALEX LTDA., pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS

As empresas recuperandas, em grave crise econômico-financeira, com a finalidade de obter crédito bancário, efetivaram as chamadas travas bancárias – cessão fiduciária de recebíveis – em favor das instituições Banrisul – bandeira MASTERCAD – e Bradesco – bandeira VISA.

Todavia, recentemente, as recuperandas receberam proposta do banco Itaú para utilização de máquina de cartões, conta corrente e demais benefícios que a instituição oferece com redução brusca das taxas cobradas pelos bancos nos contratos vigentes.

Objetivando a recuperação das empresas, a viabilização da atividade econômica com a isenção/redução das taxas exigidas pelas instituições, pugna-se pela liberação das travas bancárias que se encontram em vigor, para que a negociação entre o



MARTINI,
MEDEIROS
& TONETTO

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/RS 2.808

Av. Ipiranga, 40
Sala 1911 | Praia de Belas
CEP 90160-090
Fone/Fax: (51) 35577715

Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

2253
8

banco Itáu e as recuperandas se efetive, como uma ferramenta a possibilitar o êxito do presente feito.

O pagamento de juros e taxas menores, no novo contrato, preservará o capital de giro das recuperandas e, via de consequência, o fomento das atividades econômicas para o restabelecimento da saúde financeira destas.

Dentro dessa perspectiva, recente decisão do Tribunal de Justiça Gaúcho:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. MULTA DIÁRIA E PENHORA. POSSIBILIDADE. **I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa.** Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. **II. O agravante, sustenta ter atendido a determinação judicial, no sentido de liberar os valores dos contratos dos créditos que estão sujeitos à recuperação. Entretanto, no caso concreto, a quantia paga à recuperanda não diz respeito às travas bancárias, mas à devolução da quantia dos cheques anteriormente descontados.** **III. Por conseguinte, uma vez que a parte agravante não comprova ter efetuado o pagamento do valor das travas bancárias, imperiosa a manutenção da decisão que fixou a multa diária e a penhora on line, de forma a garantir o cumprimento da decisão.** AGRAVO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076118108, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 26/06/2018) (Sem grifos no original)

Esclarece-se, por fim, que a parte autora não busca a liberação dos valores já bloqueados pela medida prevista em contrato, mas tão somente a exclusão da restrição/alienação para que seja possível concretizar a negociação com a instituição que fornece melhores condições negociais à esta.

2. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

a) A intimação da Administradora Judicial a respeito do pedido supramencionado;



**MARTINI,
MEDEIROS
& TONETTO**

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/RS 2.606

Av. Ipiranga, 40
Sala 1911 | Praia de Belas
CEP 90160-090
Fone/Fax: (51) 35577715

Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

b) Seja deferida a liberação das restrições impostas pelas travas bancárias – contratos de cessão fiduciária de créditos – com o banco Banrisul, bandeira MASTERCARD e banco Bradesco – bandeira VISA, para que haja a contratação de novos serviços bancários entre as recuperandas e o banco Itaú, em virtude da oferta de transações mais vantajosas para a parte autora – redução de taxas e juros;

c) Sejam remetidos ofícios aos bancos Banrisul e Bradesco para que cumpram a decisão judicial o mais rapidamente possível, objetivando a concretização de um contrato relativo ao uso de máquinas, cartões e demais serviços bancários, que traga maiores benefícios à parte autora.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 21 de novembro de 2018.

Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691


Cristiane Zorzi Ribeiro Maroneze
OAB-RS 83.237